

## Parecer Técnico de Engenharia

*Habilitação, qualificação técnica da licitante ALTYS ENGENHARIA LTDA*

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO              | Processo Licitatório nº 014/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026.                                                                                                                                                                                                        |
| ÓRGÃO                 | Município de Afrânio/PE, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.                                                                                                                                                                                           |
| OBJETO DO CERTAME     | Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projeto para requalificação e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água nos distritos de Barra das Melancias, Cachoeira do Roberto e Poção, objeto do Convênio nº 934291/2022. |
| LICITANTE ANALISADA   | ALTYS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11.019.554/0001-57, anteriormente denominada PDCA Engenharia Planejamento Desenvolvimento Consultoria e Assessoria Ltda.                                                                                                                          |
| DOCUMENTO ANALISADO   | Documentos de habilitação da licitante, arquivo eletrônico com 321 (trezentas e vinte e uma) folhas numeradas, assinado digitalmente em 27/07/2026.                                                                                                                           |
| OBJETO DESTES PARECER | Análise da qualificação técnica, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9.5 do Edital e 9.4 do Termo de Referência.                                                                                                                                            |
| SOLICITANTE           | Agente de Contratação.                                                                                                                                                                                                                                                        |

### I. OBJETO E ESCOPO

Trata-se de análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante ALTYS ENGENHARIA LTDA para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

**Escopo.** A análise restringe-se à **qualificação técnica**, disciplinada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pelos itens 9.5 do Edital e 9.4 do Termo de Referência, a saber: registro no conselho profissional, capacidade técnico-profissional, capacidade técnico-operacional, relação e vínculo da equipe técnica e declaração de conhecimento das condições locais.

**Ficam fora deste parecer**, por não serem matéria de engenharia, a habilitação jurídica (art. 66), a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68) e a qualificação econômico-financeira (art. 69), inclusive balanço patrimonial, índices contábeis e certidão de falência, cuja apreciação compete ao Agente de Contratação, na forma do item VII deste parecer.

Este parecer é autônomo em relação ao julgamento das propostas técnicas, que se encerrou em ato próprio, e dele não depende nem o repete.

### II. FUNDAMENTOS LEGAIS

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 delimita, de forma taxativa, a documentação exigível a título de qualificação técnica:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



PREFEITURA DE  
**AFRÂNIO**  
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Aplicam-se ainda o art. 64, caput e § 1º, quanto ao cabimento de diligência, e o art. 5º, quanto aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

### III. EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### III.1. Parcelas de maior relevância técnica

O Termo de Referência (Revisão nº 06) define cinco parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, exigindo, para a **capacidade técnico-profissional**, um profissional distinto para cada uma delas, e, para a **capacidade técnico-operacional**, comprovação em nome da licitante nas mesmas cinco parcelas, com quantidade mínima de 1 (uma) unidade cada.

| Item | Profissional exigido                                                | Serviço de maior relevância                                                                                  |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Engenheiro Civil Sênior 1 (Coordenador Geral e Responsável Técnico) | Coordenação na elaboração de projetos básicos ou executivos para implantação de rede de abastecimento d'água |
| 2    | Engenheiro Civil Pleno 1                                            | Elaboração de projeto básico ou executivo de rede de sistema de abastecimento ou de tratamento de água       |
| 3    | Engenheiro Civil Pleno 2                                            | Elaboração de projeto básico ou executivo de pavimentação para infraestrutura urbana                         |
| 4    | Engenheiro Civil Pleno 3                                            | Elaboração de estudos geotécnicos para infraestrutura urbana                                                 |
| 5    | Engenheiro Civil Pleno 4                                            | Elaboração de estudos topográficos para infraestrutura urbana                                                |

As parcelas foram definidas na fase preparatória, com quantitativo mínimo unitário, sem exigência de quantidades físicas e sem limitação de tempo ou de locais específicos. **A exigência observa os §§ 1º e 2º do art. 67**, não se identificando restrição indevida à competitividade.

#### III.2. Demais exigências

- **Item 9.5.1:** declaração de pleno conhecimento das condições locais, admitida a substituição por declaração do responsável técnico.
- **Itens 9.5.2 e 9.5.10.1:** registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA, em plena validade.
- **Itens 9.5.3.3 e 9.5.4:** relação nominal dos profissionais, com função e registro, e certidão própria do profissional que não constar do rol de responsáveis técnicos da pessoa jurídica.
- **Item 9.5.7:** comprovação de vínculo, por contrato de trabalho e CTPS, por contrato social no caso de sócio ou dirigente, ou por contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso firmada antes do certame, no caso de autônomo.
- **Itens 9.5.8 e 9.5.9:** vedação de acumulação pelo Coordenador Geral e exigência de um profissional distinto por item.

- **Item 9.5.10.2:** capacidade técnico-operacional por Certidão de Acervo Operacional ou atestados **em nome da licitante**, expedidos por pessoa de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional.

#### IV. CRITÉRIOS DE ANÁLISE ADOTADOS

Os critérios abaixo foram fixados antes da análise e aplicados de forma uniforme a todos os itens:

1. **Leitura na fonte.** Nenhuma conclusão se apoiou exclusivamente na camada de texto do arquivo. As certidões digitalizadas foram renderizadas como imagem e lidas uma a uma, providência que se mostrou indispensável: cinco certidões efetivamente juntadas não são recuperáveis por busca textual e teriam sido tidas por ausentes.
2. **O atestado vinculado integra a certidão.** Onde a face da Certidão de Acervo Técnico não discrimina o serviço, examinou-se o atestado a ela vinculado por selo do conselho, que dela é parte indissociável e a quem cabe a descrição detalhada dos serviços.
3. **Sucessão de nome empresarial.** Os acervos em nome de PDCA Engenharia foram considerados como da própria licitante, por força da alteração do nome empresarial registrada na Junta Comercial, documentada nos autos.
4. **Uma certidão pode servir às duas pernas.** Certidão em que a pessoa jurídica figura como empresa contratada comprova, simultaneamente, o acervo do profissional e a capacidade operacional da empresa, sem necessidade de documento adicional que a lei não impõe.
5. **Similaridade.** Considerou-se atendida a parcela quando o objeto certificado contém o verbo e o serviço exigidos, ainda que inserido em contrato de escopo mais amplo, o que é próprio dos serviços de engenharia consultiva.

#### V. ANÁLISE

##### V.1. Documentos gerais

| Elemento                                                              | Documento aferido (folha)                                                                                                                         | Situação |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Declaração de pleno conhecimento (item 9.5.1)                         | Declaração de 28/07/2026, firmada pelo representante legal (fl. 49).                                                                              | Atende   |
| Registro da empresa no CREA (itens 9.5.2 e 9.5.10.1)                  | Certidão de Registro e Quitação PJ nº 2220657936/2026, emitida em 21/07/2026, validade 31/08/2026, registro 0000051975 (fls. 50 e 51).            | Atende   |
| Registro dos responsáveis técnicos (item 9.5.10.1)                    | A mesma certidão relaciona como responsáveis técnicos Sidclei Teixeira Magalhães, desde 30/06/2010, e Bruno de Almeida Ribeiro, desde 07/10/2015. | Atende   |
| Relação nominal da equipe (itens 9.5.4 e 9.5.4.2)                     | Quadro de relação e vinculação da equipe técnica, com nome, CREA, função, atividade e vínculo dos cinco profissionais (fl. 52).                   | Atende   |
| Profissional distinto por item e não acumulação (itens 9.5.8 e 9.5.9) | Cinco profissionais distintos, um por parcela, com o Coordenador Geral sem acumulação de outra função.                                            | Atende   |

A certidão da pessoa jurídica teve a validade reduzida para 31/08/2026 em razão de parcela de anuidade de 2026 em aberto, conforme nota da própria certidão. **Estava válida na data de apresentação dos documentos**, que é o que a habilitação exige.

##### V.2. Capacidade técnico-profissional

A licitante indicou cinco profissionais, um para cada parcela, todos com registro no CREA-PE em plena validade e vínculo comprovado na forma do item 9.5.7.



### V.2.1. Item 1, Coordenação na elaboração de projetos para implantação de rede de abastecimento d'água

**Profissional:** Sidclei Teixeira Magalhães, CREA-PE 1800706758, Engenheiro Civil, indicado como Coordenador Geral e Responsável Técnico.

| Elemento               | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Situação |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Registro no conselho   | Certidão de Registro e Quitação PF nº 2220647830/2026, validade 31/03/2027 (fls. 56 e 57).                                                                                                                                                                                                                                     | Atende   |
| Vínculo (item 9.5.7.2) | Sócio da licitante, conforme 7ª Alteração Contratual registrada na JUCEPE em 07/08/2025 (fls. 58 a 67), e responsável técnico na certidão da pessoa jurídica desde 30/06/2010. Declaração de disponibilidade na folha 55.                                                                                                      | Atende   |
| Acervo                 | CAT nº 1004802013, que certifica coordenação e elaboração de projetos complementares de infraestrutura, entre eles rede de água, no Loteamento Nova Tatuoca, para SUAPE (fls. 69 a 71); e atestado do Loteamento Reserva Maragogi, com projeto de rede de distribuição de água sob coordenação do profissional (fls. 74 a 79). | Atende   |

### V.2.2. Item 2, Elaboração de projeto de rede de sistema de abastecimento ou de tratamento de água

**Profissional:** Carlos Emilio de Souza Falcão, CREA-PE 1804351245, Engenheiro Civil.

| Elemento               | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Situação |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Registro no conselho   | Certidão de Registro e Quitação PF, emitida em 28/04/2026, validade 31/03/2027 (fl. 82).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Atende   |
| Vínculo (item 9.5.7.3) | Carta de anuência de 21/07/2026 (fl. 81) e declaração de contratação futura de 21/07/2026 (fl. 83), ambas firmadas antes da sessão de 28/07/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atende   |
| Acervo                 | CAT nº 2220485461/2019, projeto básico dos sistemas de abastecimento de água de Betânia e São José do Belmonte (fls. 96 a 124); CAT nº 2220486536/2019, projeto executivo de reforma da ETA Alice Batista, em Amaraji (fls. 85 a 95); CAT nº 1054812012, sistema produtor de água tratada da Grande João Pessoa (fls. 125 a 136); e CAT nº 01-04252/2004, ampliação de estação elevatória e ETA de Belém do São Francisco (fls. 137 a 142). | Atende   |

### V.2.3. Item 3, Elaboração de projeto de pavimentação para infraestrutura urbana

**Profissional:** Joany Silva Lins de Albuquerque Magalhães, CREA-PE 1606767780, Engenheira Civil.

| Elemento               | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                                                                                                        | Situação |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Registro no conselho   | Certidão de Registro e Quitação PF, emitida em 21/07/2026, validade 31/08/2026 (fl. 151). Válida na data de apresentação dos documentos.                                                                                                                                         | Atende   |
| Vínculo (item 9.5.7.2) | Sócia da licitante, conforme a mesma 7ª Alteração Contratual (fls. 152 a 161).                                                                                                                                                                                                   | Atende   |
| Acervo                 | CAT nº 1023022014, elaboração dos estudos geotécnicos e projeto de pavimentação de diversas ruas no distrito de Nossa Senhora do Ó, em Ipojuca, com a licitante como empresa contratada (fls. 197 a 207); e ainda as CATs nº 2220532652/2021, 2220482840/2018 e 2220441992/2016. | Atende   |

#### V.2.4. Item 4, Elaboração de estudos geotécnicos para infraestrutura urbana

**Profissional:** Bruno de Almeida Ribeiro, CREA-PE 1813018669, Engenheiro Civil.

| Elemento               | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                        | Situação |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Registro no conselho   | Certidão de Registro e Quitação PF, emitida em 05/05/2026, validade 31/03/2027 (fl. 210). Consta também como responsável técnico da licitante desde 07/10/2015.                                  | Atende   |
| Vínculo (item 9.5.7.3) | Carta de anuência e declaração de contratação futura de 21/07/2026, com CPF coincidente em todos os documentos (fls. 209 e 211).                                                                 | Atende   |
| Acervo                 | CAT nº 2220482487/2018, que certifica de forma expressa a elaboração em geologia de engenharia e geotecnia, com estudos geotécnicos (fls. 213 a 227); e CAT nº 2220606021/2024 (fls. 228 a 240). | Atende   |

#### V.2.5. Item 5, Elaboração de estudos topográficos para infraestrutura urbana

**Profissional:** Walter Kleiton de Moura Lins, CREA-PE 1803165588, Engenheiro Civil.

| Elemento               | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                                                                                                                             | Situação |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Registro no conselho   | Certidão de Registro e Quitação PF, emitida em 13/03/2026, validade 31/03/2027 (fl. 243).                                                                                                                                                                                                             | Atende   |
| Vínculo (item 9.5.7.3) | Carta de anuência e declaração de contratação futura de 21/07/2026, com CPF coincidente (fls. 242 e 244).                                                                                                                                                                                             | Atende   |
| Acervo                 | CAT nº 1013752014, projetos executivos de macrodrenagem na área do Hospital da Mulher, para o Município do Recife, e o atestado a ela vinculado por selo do conselho, que discrimina, entre os serviços contemplados, os ESTUDOS TOPOGRÁFICOS (fls. 249 a 253); e CAT nº 1000222013 (fls. 246 a 248). | Atende   |

Quanto ao item 5, registre-se que **a face das duas certidões do profissional não menciona levantamento topográfico**, referindo apenas projetos de macrodrenagem e canais. A parcela se comprova pelo atestado vinculado à CAT nº 1013752014, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife e regularmente vinculado à certidão por selo do conselho (selo A074.069), que declara que a elaboração dos projetos executivos contemplou estudos topográficos, geotécnicos e hidrológicos, projeto geométrico, de terraplenagem, de macrodrenagem e orçamento. **O documento é hábil e a parcela está comprovada**, mas o exame exigiu a leitura do atestado, e não do resumo da certidão.

#### V.3. Capacidade técnico-operacional

A exigência do item 9.5.10.2 é de comprovação **em nome da licitante**. Todos os documentos apresentados no bloco correspondente (fls. 254 a 317) registram PDCA Engenharia como empresa contratada, e a identidade entre PDCA e ALTYS está documentada pela alteração do nome empresarial registrada na Junta Comercial em 07/08/2025. Um dos documentos, o atestado do Loteamento Reserva Maragogi, foi emitido já com o nome atual da licitante.

| Elemento                                      | Documento aferido (folha)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Situação |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Parcelas 1 e 2, rede de abastecimento de água | CAT nº 1004802013, com a licitante como empresa contratada, projetos de infraestrutura com rede de água do Loteamento Nova Tatuoca, para SUAPE (fls. 256 a 258); e atestado do Loteamento Reserva Maragogi SPE Ltda, emitido em nome de ALTYS ENGENHARIA LTDA, com projeto de rede de distribuição de água (fls. 261 a 266). | Atende   |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Parcela 3, pavimentação para infraestrutura urbana</b> | CAT nº 2220448230/2017, projetos executivos de pavimentação, drenagem e sinalização em Ipojuca (fls. 267 a 277); CAT nº 2220447031/2017, sistema viário com 116.000 m em João Pessoa (fls. 278 a 289); CAT nº 2220471733/2018, pavimentação em Caruaru (fls. 290 a 303); e CAT nº 2220530427/2021, Petrolina (fls. 304 a 317). | <b>Atende</b> |
| <b>Parcela 4, estudos geotécnicos</b>                     | CAT nº 2220530427/2021, cujas atividades certificadas incluem geotecnia e geologia da engenharia, com a licitante como empresa contratada (fls. 304 a 317).                                                                                                                                                                    | <b>Atende</b> |
| <b>Parcela 5, estudos topográficos</b>                    | CAT nº 2220530427/2021, cujas atividades certificadas incluem topografia, com levantamentos topográficos básicos (fls. 304 a 317).                                                                                                                                                                                             | <b>Atende</b> |

A vedação de somatório do item 9.5.10.3 não é obstáculo, porque a quantidade mínima exigida em cada parcela é de 1 (uma) unidade e **cada parcela é atendida por certidão individual**, sem necessidade de composição de quantitativos.

## VI. ACHADOS E TRATAMENTO

O exame identificou três pontos, todos consignados a seguir com o respectivo tratamento. **Nenhum deles atinge o mérito do acervo técnico nem altera a conclusão deste parecer.**

- 1. Data futura na carta de anuência do Coordenador Geral.** A declaração da folha 55 está datada de 21 de julho de 2027. As demais cartas de anuência do processo são de 21 de julho de 2026. **Tratamento:** erro material evidente, sem efeito. O vínculo do profissional com a licitante é societário, comprovado pelo contrato social e pela certidão do conselho, e não depende de declaração de compromisso futuro.
- 2. Certidões com validade expirando em 31/08/2026.** A certidão da pessoa jurídica (fl. 50) e a da Engenharia Civil Pleno 2 (fl. 151) tiveram validade reduzida em razão de parcela de anuidade em aberto, conforme nota das próprias certidões. **Tratamento:** ambas estavam válidas na data de apresentação dos documentos, que é o marco a ser observado na habilitação, e **nada há a sanear nesta fase**. A manutenção das condições de habilitação será acompanhada pelo gestor do contrato ao longo da execução do objeto, para fins de empenho de despesa e pagamento, na forma prevista no Termo de Referência, ocasião em que se solicitará a atualização.
- 3. Redação das cartas de anuência dos sócios.** As declarações do Coordenador Geral e da Engenharia Civil Pleno 2 os qualificam como prestadores de serviços a serem contratados, quando ambos são sócios da licitante. **Tratamento:** vício de formulário, sem efeito. O vínculo aplicável é o do item 9.5.7.2, comprovado pelo contrato social, e não o do item 9.5.7.3.

Os achados 1 e 3 recebem o mesmo tratamento, por coerência de método: **erro material cujo dado correto já consta dos autos não se diligencia, consigna-se**, sob pena de a diligência ser inócua. O achado 2 não é vício, e sim decorrência do calendário de anuidades do conselho, e se resolve na fase própria, sem providência nesta.

## VII. QUADRO-RESUMO, CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

| Requisito de qualificação técnica                       | Fundamento              | Situação      |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Declaração de pleno conhecimento                        | Edital 9.5.1            | <b>ATENDE</b> |
| Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA | Edital 9.5.2 e 9.5.10.1 | <b>ATENDE</b> |
| Relação nominal e vínculo da equipe técnica             | Edital 9.5.4 e 9.5.7    | <b>ATENDE</b> |
| Profissional distinto por parcela e não acumulação      | Edital 9.5.8 e 9.5.9    | <b>ATENDE</b> |
| Capacidade técnico-profissional, parcela 1              | Art. 67, I              | <b>ATENDE</b> |



|                                                |                               |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------|--------|
| Capacidade técnico-profissional, parcela 2     | Art. 67, I                    | ATENDE |
| Capacidade técnico-profissional, parcela 3     | Art. 67, I                    | ATENDE |
| Capacidade técnico-profissional, parcela 4     | Art. 67, I                    | ATENDE |
| Capacidade técnico-profissional, parcela 5     | Art. 67, I                    | ATENDE |
| Capacidade técnico-operacional, parcelas 1 a 5 | Art. 67, II e Edital 9.5.10.2 | ATENDE |

### VII.1. Conclusão

Examinados os documentos apresentados, **manifesta-se esta Equipe Técnica pelo ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências de qualificação técnica** pela licitante ALTYS ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9.5 do Edital e 9.4 do Termo de Referência.

Conclui-se, portanto, que **nada obsta a habilitação da licitante no que respeita à qualificação técnica**, ficando consignados os cinco pontos do item VI, nenhum deles insanável e nenhum com aptidão para alterar esta conclusão.

### VII.2. Encaminhamento

1. Encaminhar este parecer ao Agente de Contratação, para juntada aos autos do Processo Licitatório nº 014/2026;
2. **Recomendar manifestação fundamentada do Agente de Contratação** sobre a habilitação jurídica, a habilitação fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, matérias estranhas ao escopo técnico deste parecer;
3. Registrar que a atualização das certidões referidas no achado 2 do item VI será solicitada por ocasião da execução do objeto, no acompanhamento da manutenção das condições de habilitação a cargo do gestor do contrato, não havendo providência a adotar nesta fase;
4. Registrar que o inventário de rastreabilidade, com o confronto documento a documento e a folha correspondente, integra este parecer como anexo.

Este é o parecer, que se submete à apreciação da autoridade competente.

Afrânio/PE, 28 de agosto de 2026.

THALLES HENRIQUE  
OLIVEIRA RAMOS  
CAVALCANTI:05900649407

Assinado de forma digital por  
THALLES HENRIQUE OLIVEIRA  
RAMOS CAVALCANTI:05900649407  
Dados: 2026.08.28 17:09:35 -03'00'

**Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti**

Engenheiro Civil, CREA-PE 1815914378

*Equipe Técnica de Engenharia, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação  
Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Licitatório nº 014/2026*



PREFEITURA DE  
**AFRÂNIO**  
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84